



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 077 de 26 de dezembro de 1994.

EMENTA: APROVA PLANTA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Art.1º - Fica aprovada a Planta de Valores, constantes dos Anexos I e II, para o exercício de 1995.

Art.2º - Os contribuintes alcançados por imunidade em virtude de lei, terão seus impostos lançados normal e integralmente, devendo se dirigirem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças munidos de documentos comprobatórios da situação caracterizadora da imunidade, para nova concessão do benefício.

Art.3º - Os contribuintes que, espontaneamente, se dirigirem ao Cadastro Municipal até o dia 30 de janeiro de 1995, para cadastramento de seu imóvel, ficarão isentos do lançamento do imposto retroativo e da multa correspondente.

Parágrafo Único - Expirado o prazo do art.3º, a Fiscalização Municipal fará o cadastramento de ofício, com as penalidades previstas em lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de dezembro de 1994.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*lançada no livro
Transcrição de
Municipais - Quatis
1991 e 1992*



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ANEXO I

TABELA DOS VO POR BAIRRO FISCAL - 1995

(Valor do m² do Terreno)

Art.22 da Lei Municipal nº 074/94

BAIRRO	VO (R\$)	BAIRRO	VO (R\$)
1. Centro	16,00	9. Mirandópolis	8,00
2. Água Espirada	0,85	10. N.S. do Rosário	1,70
3. Barrinha	4,25	11. Pilotos	4,25
4. Bela Vista	1,70	12. Santo Antônio	1,70
5. Bondarowsky	8,00	13. São Benedito	2,55
6. Jardim Pollastri	5,10	14. São Francisco de Assis	1,70
7. Joaquim Leite	0,85	15. Jardim Independência	1,70
8. Lavapés	1,70		



DISTritos	VO (R\$)
Falcão	1,70
Ribeirão de São Joaquim	1,70



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO

VALORES EM UNIDADES FISCAIS

Art. 24 da Lei Municipal nº: 074/94

Exercício	característica	Precário	Popular	Médio	Fino	Luxo
95	1. Casa	1,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	2. Apartamento	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	3. Escrit/Conj.	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	4. Sala	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	5. Escri.C/Resid.	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	6. Loja C/Resid.	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	7. Loja S/Resid.	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	8. Galpão	2,000	2,000	3,000	6,000	6,000
95	9. Indústria	3,000	3,000	6,000	8,000	10,000
95	10. Telheiro	1,000	1,000	2,000	2,000	3,000
95	11. Especial	3,500	3,500	8,000	9,000	12,000